

Diário Oficial

14

Teresina - Terça-feira, 18 de novembro de 2008 • Nº 221



DECRETO Nº 13.383, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse desconhecida, situada na zona urbana do município de Parnaíba, Estado do Piauí, para instalação de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situado no perímetro da poligonal no marco M01 (situada na Rua "Carpina" entre as ruas "Oeste" e "Linha" no sentido leste); desse marco segue com azimuth de 51º10'25" e distância de 15,00m, confrontando-se com a série sul da rua "Carpina" até encontrar o marco M02 no município de Parnaíba no Estado do Piauí, cujos limites assim, segundo com azimuth de 141º10'25" e distância de 10,00m confrontando-se com lote de Osmar de Sousa Araújo até encontrar o marco M03; segundo desse azimuth de 231º10'25" e distância de 15,00 m, confrontando-se ainda com o lote de Osmar de Sousa Araújo até encontrar o marco M04; desse seguimos com azimuth de 321º10'25" e distância de 15,00 m, confrontando-se com lote de Osmar de Sousa Araújo até encontrar o marco M05; onde finalizamos o caminhamento do perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice VT-02, de coordenadas N=9.440.815,3075m e E=744.063,2401m vértice implantado na Universidade Federal do Piauí, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas no Meridiano Central nº. 45º, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, consoante planta em anexo.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de Estação Elevatória de Esgoto nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da AGESPISA autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 13.384, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse desconhecida, situada na zona urbana do município de Teresina, Estado do Piauí, para instalação de Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.102, XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno de domínio ou posse desconhecida, situado na Rua Sem Denominação, Bairro Morada Nova, Zona Sul no município de Teresina, Estado do Piauí, cujos limites assim se descrevem e confronta: partindo do perímetro no vértice V001 de coordenadas N 9.433.088,174m e E 745.566,677 m, deste, segue confrontando com Rua Sem Denominação, com os seguintes azimutes e distâncias: 99º29'13" e 37,36 m até o vértice V002, de coordenadas N 9.433.082,016m e E 745.603,527m; deste, segue confrontando com Terreno da Prefeitura Municipal de Teresina, com os seguintes azimutes e distâncias: 178º13'11" e 12,55 m até o vértice V003, de coordenadas N 9.433.069,469m e E 745.603,917m; deste, segue confrontando com Terreno da Prefeitura Municipal de Teresina, com os seguintes azimutes e distâncias: 261º28'04" e 19,32 m até o vértice V004, de coordenadas N 9.433.066,602m e E 745.584,807m; deste, segue confrontando com Terreno da Prefeitura Municipal de Teresina, com os seguintes azimutes e distâncias: 345º04'45" e 10,23 m até o vértice V005, de coordenadas N 9.433.076,483m e E 745.582,174m; deste, segue confrontando com Terreno da Prefeitura Municipal de Teresina, com os seguintes azimutes e distâncias: 256º36'45" e 11,96 m até o vértice V006, de coordenadas N 9.433.073,715m e E 745.570,543m; deste, segue confrontando com Imóvel de Dona Dieta, com os seguintes azimutes e distâncias: 340º02'05" e 7,95 m até o vértice V007, de coordenadas N 9.433.081,190m e E 745.567,827m; deste, segue confrontando com Imóvel de Dona Dieta, com os seguintes azimutes e distâncias: 350º38'45" e 7,08 m até o vértice V001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice VT-02, de coordenadas N=9.440.815,3075m e E=744.063,2401m, vértice implantado na Universidade Federal do Piauí, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº. 45º, fuso 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M, consoante planta em anexo.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação de Estação Elevatória de Esgoto já presente nesta área.

Art. 3º É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º O bem objeto desse decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Água e Esgotos do Piauí S/A- AGESPISA.

Art. 5º A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º Fica a assessoria jurídica da AGESPISA autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as devidas indenizações, se for o caso, cabendo às áreas técnicas o apoio logístico e técnico necessários ao bom cumprimento desse instrumento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 17 de NOVEMBRO de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO